



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO

PARECER N.º 001/2026

PARTE INTERESSADA: Município de Ourilândia do Norte-Pará.

OBJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2026, que altera o § 1º do art. 135-A da Lei Orgânica para adequação do limite de emendas parlamentares impositivas.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PELOM) apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a redação do § 1º do art. 135-A da Lei Orgânica de Ourilândia do Norte. A iniciativa decorre da necessidade de adequar o ordenamento jurídico municipal ao princípio da simetria constitucional, após notificação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA). A proposta sugere a redução do percentual destinado às emendas parlamentares individuais de 2% para até 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior, mantendo-se a obrigatoriedade de destinar metade deste valor para ações e serviços públicos de saúde. O objetivo central é sanar uma desconformidade identificada pelo órgão de controle externo, garantindo o equilíbrio das contas públicas e a segurança jurídica na gestão orçamentária.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A análise desta Comissão pauta-se nos seguintes pontos:

1. Legitimidade e Iniciativa: A proposta foi apresentada pelo Prefeito Municipal, que possui competência expressa para propor emendas à Lei Orgânica, conforme estabelece o art. 42, inciso II, da referida norma.
2. Simetria Constitucional: A alteração é imperativa, uma vez que a atual redação da Lei Orgânica previa um percentual de 2%, superior ao limite de 1,55% estabelecido pelo art. 166 da Constituição Federal para os Municípios. A Notificação nº 459/2025 do TCM-PA reforça que a manutenção do percentual anterior configura irregularidade grave.
3. Quórum e Rito: Conforme o art. 42, § 1º da Lei Orgânica, a proposta de emenda deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, exigindo o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara para sua aprovação.
4. Mérito: A medida não traz inovação material prejudicial, mas sim uma correção normativa necessária para alinhar o planejamento orçamentário municipal às diretrizes constitucionais e às orientações do Tribunal de Contas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

III. VOTO DO RELATOR:

APROVADO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, após análise técnica e jurídica, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 009/2026. Portanto, manifesto voto FAVORÁVEL, recomendando sua **APROVAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO** pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das comissões, 14 de janeiro de 2026.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES			
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES	
Presidente: Edivaldo Borges Gomes			
Vice-Presidente: Charles Gutierre Martins De Melo			
Relator: Walmy César Costa Rodrigues			

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO O VOTO DO RELATOR